

CRD CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Março / 2022



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários ("<u>Política</u>") da **CRD CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** ("<u>Gestora</u>") tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora ("<u>Fundos</u>"), conforme determinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("<u>Código ART</u>").

O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma "família de fundos".

Adicionalmente, a observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Os fundos que a gestora pretende gerir são fundos fechados e exclusivos, que não são ativos em mercados públicos. Assim os investimentos em mercados públicos deverão ser efetuados em operações separadas (quando não títulos públicos). No caso de títulos públicos federais, o rateio se dará conforme proporção pelo preço médio.

Haverá o monitoramento e comparação entre os preços praticados por diferentes corretoras. Os preços cobrados serão considerados em função da qualidade dos serviços prestados (execução das ordens com transparência, ética, segurança, sigilo e agilidade), levando em consideração ainda que os interesses dos cotistas dos fundos sob gestão da empresa deve ser o norteador na contratação de qualquer prestador de serviço. Os custos de transação devem necessariamente estar dentro dos padrões de mercado verificado; nem sempre o "menor" custo importará no melhor interesse dos investidores dos fundos sob gestão, uma vez que tal custo excessivamente inferior ao praticado pelo



restante do mercado pode significar uma prestação de serviço ineficaz e/ou expor os investidores a riscos desnecessários.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a Gestora venha a constituir fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos se utilizará das disposições gerais descritas nesta Política.

Além disso, a Gestora destaca que suas posições são checadas diariamente entre a carteira enviada pelo administrador e os seus controles, sendo que na existência de qualquer divergência, a CRD Capital entra em contato com o administrador para resolver o problema e manter a conciliação atualizada.

Quanto às ordens executadas, é possível entrar em contato com o administrador para saber se elas já foram executadas, além de acessar o caixa dos fundos no site: <a href="https://fundservicesid.btgpactual.com/Account/Login?ReturnUrl=%2Fconnect%2Fauthorize%2Fcallback%3Fclient_id%3DExtranetReactClient%26redirect_uri%3Dhttps%253A%252F%252Fportalfundservices.btgpactual.com%252F%26response_type%3Dcode%26scope%3Dapi.notificacao.gerenciar.notificacao%2520api.notificacao.gerenciar.grupo%2520api.documento.gerenciar.documento%2520api.documento.visualizar.tipo_documento%2520api.extranet_services.consultar%2520api.requisicao.gerenciar.requisicao%2520api.controle_acesso.consultar%2520reports.portfolio%26state%3D6fc521259998421da6fd0226168bdc1c%26code_challenge%3Dcl6d74iNQfpZv_5IDUTRQaol-O_iPtaxG2JujYWyPHw%26code_challenge_method%3DS256%26response_mode%3Dquery_para_saber_se_teve_alguma_entrada_ou_saída_de_recursos._Já_no_dia_seguinte_verifica-se_se_as_operações_foram_colocadas_corretamente_dentro_da_carteira.

Todas as checagens são feitas por meio do MS Excel. O valor das operações, calculadas pelo administrador e enviadas por e-mail são colocadas lado a lado com nossos controles, e qualquer discrepância de valores gerará um alerta para que seja feita a verificação. Além disso, a existência de uma valorização da cota maior ou menor do que o esperado para o dia também gerará um alerta. A conciliação é feita diariamente.



2. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores").

A Área de *Compliance* é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens será armazenada por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

3. RATEIO - ASPECTOS GERAIS

Nas negociações de ativos financeiros, em razão do perfil dos fundos de investimento sob sua gestão, conforme descrito acima, a Gestora definirá antes de cada nova operação junto a corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários a relação de proporção a ser alocada para cada Fundo (conta individual).

Por outro lado, caso a Gestora venha a constituir fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Fundos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possuirá critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.



A Equipe de Gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de sistema de controle próprio, das ordens e dos Fundos objeto de rateio.

Dessa forma, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma nos casos de fundos líquidos:

<u>Preço</u>: as ordens serão divididas de maneira que os Fundos tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do Fundo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os Fundos possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo.

Ademais, relativamente aos preços praticados, as operações deverão ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria, ou qualquer outra fonte formal e competente para tanto.

<u>Alocação</u>: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS



O processo de transmissão de ordens da Gestora se inicia com o registro de toda operação nas ferramentas internas de alocação da Gestora, que verifica todas as ordens sob a perspectiva de *Compliance*, bem como são verificadas se todas as ordens estão de acordo com o regulamento de cada Fundo.

Em seguida, as ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone com gravação ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos monitorados pela Gestora. As ordens deverão ser confirmadas por e-mail (*call-back*) ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

No caso de operações em mercados regulados, após o fechamento do mercado, a Gestora reconcilia as notas de corretagem recebidas pelas corretoras com a informação contida no sistema, e realiza novamente checagem de *Compliance* e enquadramento dos Fundos.

5. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Conforme descrito acima, em regra, as operações dos Fundos se darão de forma individual, razão pela qual cada Fundo será responsável por arcar com seu próprio custo.

No entanto, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Fundos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Fundos em detrimento de outros.

O Diretor de *Compliance* e PLDFTP revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a "pessoas ligadas" à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Nos termos do artigo 36, §3º do Código ART, a Gestora salienta que não faz parte de Conglomerado ou Grupo Econômico Financeiro, razão pela qual não há que se falar em

-

¹ Considera-se "pessoa ligada" à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de "pessoas ligadas" à Gestora, conforme mencionadas na alínea "a" acima e que sejam geridos pela própria Gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea "a" acima.



conflito de interesses em operação tendo com contraparte instituição do Conglomerado ou Grupo Econômico.

Por outro lado, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião da equipe de gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião da equipe de gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após referida aprovação e aprovação e/ou divulgação aos cotistas dos Fundos envolvidos, a depender da regulamentação e autorregulamentação aplicável.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro.

7. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer. Por outro lado, tendo em vista o próprio perfil de investimento dos Fundos, a probabilidade de seu acontecimento é bastante reduzida.



De qualquer forma, caso algum erro venha a ocorrer, o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de *Compliance* e PLDFTP devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website ("www.crdcapital.com.br") e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Manual de Gestão do Risco de Liquidez; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Código de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
08 de março de 2022	2ª e Atual	Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e Diretor de <i>Compliance</i> e PLDFTP